



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó
CNPJ 08.931.495/0001-84 – Jericó – PB

Lei nº 715 de 16 de março de 2020.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE VACINAL PARA MATRÍCULA NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NAS REDES PÚBLICA OU PRIVADA, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Jericó, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o Projeto de Lei e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória à comprovação de imunização por meio da Caderneta de Saúde da Criança – CSC, ou outro documento que a substitua, nos casos em que a vacinação for obrigatória e na forma definida pelas autoridades sanitárias, para acesso à matrícula no ensino infantil e no ensino fundamental, nas redes pública ou privada, estabelecidas no Município.

Parágrafo único. Somente se admitirá a dispensa da exigência prevista no caput com a apresentação de Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina, nos termos do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976.

Art. 2º - Considera-se documento público para todos os fins a Caderneta de Saúde da Criança ou documento que a substitua.

Art. 3º - Para os fins desta lei, a falsificação ou adulteração da Caderneta de Saúde da Criança, de documento que a substitua ou de atestado médico, sem prejuízo do disposto no art. 297 do Código Penal, constitui infração de medida sanitária preventiva, respondendo o agente pelo crime tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2020.

Claudeeide de Oliveira Melo
Prefeito Constitucional